DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 12235/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/16128/2013
PROTOCOLO	: 1446179
ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA
JURISDICIONADO	: JOSÉ HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 132/2013
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

CUMPRIMENTO DE DECISÃO. ADESÃO AO REFIS. RECOLHIMENTO DA MULTA. ARQUIVAMENTO.

Em exame o cumprimento do Acórdão AC01-1913/2016, prolatado às fs. 889-892, que votou pela regularidade da formalização do Contrato Administrativo n. 132/2013, do 1º Termo Aditivo e da Execução Financeira, *com ressalva* pela remessa intempestiva dos documentos do 1º Termo Aditivo, com 28 (vinte e oito) dias extrapolados, e aplicação de multa no valor de 28 (vinte e oito) UFERMS.

Consta nos autos que o Jurisdicionado aderiu ao REFIS e efetuou o pagamento da multa com o desconto de 90% concedido pela Lei Estadual n. 5454/2019, conforme Certidão de Quitação da Multa, acostada à f. 901.

O Ministério Público de Contas emitiu parecer opinando pelo arquivamento do feito, em razão da quitação da multa, conforme f. 906.

Diante do cumprimento da referida decisão, determino o ARQUIVAMENTO dos presentes autos, nos termos do art. 6º, § 2º, da Instrução Normativa n. 13/2020.

É a decisão.

Remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para publicação e demais providências, consoante disposições do art. 70, da RNTC/MS n. 98/2018.

Campo Grande/MS, 08 de dezembro de 2021.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

GCM